

LEI Nº 127 DE 22 DE MAIO DE 1996

“Altera dispositivos da Lei 068/94, de 18/04/94, que Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo constante do anexo II dos Cargos Comissionados da Lei 068/94, de 18/04/94, que Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II - Dos Cargos Comissionados:

Os Cargos de Provimento Temporário da Administração Direta, que integram a estrutura instituída pelo Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado de Roraima passam a denominar-se Cargos em Comissão de Natureza Especial Superior - CNES, e de Direção Superior - CDS I e II, conforme Anexos:

I - Cargos de Natureza Especial Superior - CNES

II - Cargos de Direção Superior - CDS I e II

Art. 2º. A remuneração dos ocupantes dos Cargos de Natureza Especial Superior - CNES, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes dos Cargos de Natureza Especial Superior - CNES, previstos nesta Lei retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º. A remuneração dos ocupantes dos Cargos de Direção Superior - CDS - I e II, Direção Intermediária- CDI e Função de Assistência Intermediária-FAI, obedecerá ao disposto no Anexo II da presente Lei.

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de maio de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima